

Situação administrativa	
Freguesia	Nine
Concelho	Vila Nova Famalicão
Distrito	Braga

  

Mapa da parcela a alienar			
Parcela	Área m2	Parcela a Alienar	Confrontações
2090		REFER Rede Ferroviária Nacional, E.P.E.	Norte REFER, E.P.E. Sul Albina Azevedo Martins Nascente Francisco Campos Poente Caminho Público

  

N.º Vértices	Pontos Quilométricos	Ordenadas (m)		Coordenadas (Datum 73)	
		Esq.	Dir.	Esquerda	Direita
- 1	40.210,47	-	-	-33.828,77	199.604,87
- 2	-	-	-	-33.820,79	199.632,82
- 3	-	-	-	-33.812,09	199.640,36
- 4	-	-	-	-33.796,21	199.652,79
- 5	-	-	-	-33.783,23	199.675,47
- 6	-	-	-	-33.780,89	199.693,55
- 7	-	-	-	-33.767,61	199.691,98
- 8	-	-	-	-33.777,01	199.658,91
- 9	40.308,78	-	-	-33.794,75	199.602,49

Alegações	Designação	Assinatura	Data
Levantamento	<b>RAMAL BRAGA</b> Estação de Nine Kms. 40,201.47 a 40,308.78 Lado Direito Alienação de terreno Requerente: Ana Maria Silva Miranda Planta	 Área Técnica e Cadastro Des. n.º 10002466417	
Projectos			
Desenho			
Cópia			
Verificação			
Validade			
Processo n.º	40200008021		
Sistema Coord. Datum	73		
Escala:	1:1000		
	Área de Cadastro	Área Técnica e Cadastro	
			Substituído por Des. n.º
			Substituído pelo Des. n.º

208595676

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto  
e do Orçamento e do Ensino Superior

### Portaria n.º 263/2015

Considerando que a Universidade de Lisboa (ULisboa) apresentou, desde 2010, quatro candidaturas ao Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA), no âmbito do QREN, todas elas aceites — a primeira das quais, cujo projeto terminou em 2013, visava a «Simplificação e Integração de Processos e Sistemas de Informação da Universidade de Lisboa — Operação SIG — UL», que serviu de base ao segundo projeto candidatado, também no âmbito do FEDER, designado por balcão único (BU-UL), o qual se insere num contexto de reforço da capacidade de resposta da Administração Pública, estando ainda a decorrer até maio de 2015;

Considerando que a Implementação de um Sistema Financeiro e de Recursos Humanos para a ULisboa, num contexto de transparência e consolidação de informação, visa a prossecução da estratégia definida para a nova Universidade inserida no Ensino Superior em Portugal;

Considerando que a ULisboa, através da sua Reitoria, realizou, em 2012, uma candidatura ao Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA), no âmbito do QREN, tendo em vista a «Implementação de um Sistema Financeiro Integrado para a nova Universidade de Lisboa, resultante da fusão da UL/UTL — Operação SF — ULisboa»;

Considerando que a ULisboa vai proceder à abertura de um concurso público internacional, com um encargo total de €2 620 000,21, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, para a implementação de um Sistema Financeiro Integrado e de Gestão de Recursos Humanos, em 21 das suas unidades;

Considerando que o contrato associado ao concurso público internacional a abrir terá a duração de dois anos, e que a sua execução decorrerá entre 2015 e 2016;

Torna-se necessário proceder à repartição plurianual, nos anos económicos de 2015 a 2016, do encargo financeiro resultante do contrato

celebrado, por via da assinatura e publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos dos Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ao abrigo dos Despachos n.ºs 9459/2013, de 5 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 138, de 19 de julho de 2013, e 9635/2014, de 17 de julho, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 142, de 25 de julho de 2014, manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Fica a Universidade de Lisboa autorizada a proceder à assunção de compromissos plurianuais, referente à realização da despesa relativa à implementação de um Sistema Financeiro Integrado e de Gestão de Recursos Humanos, em 21 das suas unidades, para os exercícios económicos de 2015 a 2016, até ao montante global de €2 620 000,21 (dois milhões, seiscentos e vinte mil e vinte e um céntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior não poderão, em cada um dos anos económicos, exceder as seguintes importâncias:

a) Ano de 2015 — €1 461 426,01 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis euros e um céntimo), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) Ano de 2016 — €1 158 574,80 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta céntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

## Artigo 3.º

Os encargos emergentes da presente portaria para o ano de 2015 são suportados por verbas inscritas, no orçamento de funcionamento da Universidade de Lisboa, na fonte de financiamento 313 (na proporção de €934276,42, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor) e na fonte de financiamento 412 (na proporção de €527149,59, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor).

## Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria para o ano de 2016 são suportados por verbas adequadas, a inscrever no orçamento de funcionamento da Universidade de Lisboa, na fonte de financiamento 313 (na proporção de €1158574,80, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor).

## Artigo 5.º

A importância fixada para cada ano pode ser acrescida do saldo apurado no ano antecedente.

## Artigo 6.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

23 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

208598535

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Solidariedade e da Segurança Social

#### Portaria n.º 264/2015

No âmbito do desenvolvimento de procedimento concursal para a prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* para os serviços do Instituto da Segurança Social, I.P., foi publicada no *Diário da República* n.º 172, de 8 de setembro de 2014, a competente portaria de extensão de encargos sob o n.º 730/2014, na qual se previa que o contrato a celebrar tivesse início ainda durante o ano de 2014, tendo sido devidamente cabimentada a despesa para o ano de 2014 e registado o compromisso de anos futuros referentes aos anos económicos de 2015 e 2016.

Considerando que a prestação de serviços só terá início no ano de 2015 e que é prevista uma duração de 24 meses, bem como a redução da despesa inicialmente prevista na Portaria n.º 730/2014, motivada pela redução significativa dos valores anteriormente cabimentados, dada a redução global ao contrato no valor de €225.215,76 conseguida em sede de concurso público, cumpre promover a necessária retificação do prazo contratual e da despesa associada a cada ano económico.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

1.º — Fica o Instituto da Segurança Social, I.P., autorizado a assumir e a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato referente à prestação de serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*, até aos seguintes valores:

Ano económico de 2015: € 194.511,46;  
Ano económico de 2016: € 212.194,32;  
Ano económico de 2017: € 17.682,86\*.

(\* Valores sem IVA)

2.º — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das competentes verbas inscritas no orçamento de administração do Instituto da Segurança Social, I.P.

3.º — Fica ainda o Instituto da Segurança Social, I.P. autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

4.º — A presente portaria produz efeitos a 2 de fevereiro de 2015.

5.º — A presente portaria revoga a Portaria n.º 730/2014, de 8 de setembro.

21 de abril de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Agostinho Correia Branquinho*.  
208596964

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Autoridade Marítima Nacional

#### Direção-Geral da Autoridade Marítima

#### Edital n.º 398/2015

Luciano Joaquim dos Santos Oliveira, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto de Aveiro, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea g), do n.º 4.º do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e n.º 121/2014, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto na alínea b), da Regra 1.º do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decretos n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Administração do Porto de Aveiro, S. A., para a respetiva área de jurisdição portuária, a navegação e permanência para navios e embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, bem como outras atividades, regem-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão passíveis de punição de acordo com a lei penal vigente, ou tratando-se de matéria contraordenacional ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, n.º 263/2009, de 28 de setembro e n.º 52/2012, de 7 de março, e demais legislação relacionada, tendo presente o Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, e revoga, na mesma data, o Edital n.º 323/2015, de 3 de fevereiro, da Capitania do Porto de Aveiro publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 117 — 21 de abril de 2015.

24 de abril de 2015. — O Capitão do Porto de Aveiro, *Luciano Joaquim dos Santos Oliveira*, capitão-de-fragata.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de navios e embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitánias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, entre, na costa, desde o Monte Negro, a sul da praia de Cortegaça até à margem sul da lagoa de Mira, e, nos portos, rios, rias e lagoas, toda a ria de Aveiro e o rio Vouga até à ponte do caminho-de-ferro, incluindo todas as águas interiores sujeitas à sua jurisdição, a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras Entidades.